



Lei nº 112/2021

Ementa: Cria o Programa **AVANÇAR NA EDUCAÇÃO** no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município da Jurema, Estado do Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Jurema, o Programa AVANÇAR NA EDUCAÇÃO, para o atendimento a jovens e adultos, com idade superior a 18 anos, analfabetos ou semi-analfabetos, ou que não tiveram a oportunidade de concluir o ensino fundamental I ou II.

Art. 2º - O ingresso no Programa AVANÇAR NA EDUCAÇÃO dar-se-á através de requerimento de matrícula, em períodos determinados e amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, priorizando-se os jovens e adultos que se apresentem em pelo menos uma dessas situações:

I – Estejam desempregados;

II – Sejam chefes-de-família e tenham dependentes menores de idade;

III – Sejam beneficiários do Programa Bolsa-Família do Governo Federal.

Art. 3º - A normatização do Programa AVANÇAR NA EDUCAÇÃO será elaborada pela Secretaria Municipal de Educação e submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação, atendidas às



disposições contidas na legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial ao disposto nos artigos 37 e 82 da Lei Federal Nº 9394/96 de 20/12/1996 e no artigo 3º da Lei Federal Nº 11.788/08 de 25/09/2008, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – Conteúdo Programático;
- II – Descritores de Aprendizagem;
- III – Carga horária por Modalidade;
- IV – Frequência Mínima;
- V - Número de alunos por sala de aula;
- VI – Utilização de recursos tecnológicos;
- VII – Período de 24 meses para cada nível de formação;
- VIII – Índice mínimo de aproveitamento.

Art. 4º - O número de jovens e adultos atendidos pelo Programa AVANÇAR NA EDUCAÇÃO, em cada período de 24 meses, não excederá a 350 (trezentos e cinquenta), sendo:

- I – 175 (cento e setenta e cinco) alunos do ensino fundamental I
- II – 175 (cento e setenta e cinco) alunos do ensino fundamental II

Parágrafo Único – A administração municipal poderá aumentar ou diminuir o quantitativo expresso nos incisos I e II para atender a demanda de cada faixa de ensino sempre que necessário, após estudo de demanda.

Art. 5º - As aulas do Programa AVANÇAR NA EDUCAÇÃO, com 04 (quatro) presenças mensais obrigatórias dos alunos, serão realizadas, preferencialmente, em horário noturno e/ou aos finais de semana, em espaços físicos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - Uma equipe de professores será responsável pelo atendimento individual do aluno, pelas atividades pedagógicas, pela monitoração e utilização dos recursos tecnológicos, pela aplicação



dos instrumentos de avaliação e, quando necessário, pelas atividades de resgate de aprendizagem.

Art. 7º - A execução do Programa AVANÇAR NA EDUCAÇÃO poderá ser através de parceria celebrada entre a Administração Pública do Município da Jurema/PE e uma Organização da Sociedade Civil, estatutariamente voltada para atividades de promoção, execução e/ou desenvolvimento da educação, selecionada previamente por meio de chamamento público realizado sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014

Art. 8º - Todo material didático e escolar necessário aos alunos matriculados no Programa AVANÇAR NA EDUCAÇÃO deverá ser disponibilizado gratuitamente.

Art. 9º - Aos jovens e adultos matriculados no Programa AVANÇAR NA EDUCAÇÃO serão oferecidos estágios no âmbito da Administração Municipal, nas funções para os quais os mesmos demonstrem aptidão, com direito a Bolsa-Auxílio.

Art. 10 - Os valores das Bolsas-Auxílio de que trata o artigo anterior, equivalem a:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais mensais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 20 (vinte) horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;

II - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 30 (trinta) horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;

III - R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, para o aluno-estagiário que disponibilizar 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços em algum órgão ou setor da Administração Municipal;

Art. 11 – O valor total das despesas mensais, por aluno, a ser repassado pelo Município para a Organização da Sociedade Civil – OSC selecionada para a execução do Programa AVANÇAR NA



EDUCAÇÃO, não poderá exceder a R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais).

Parágrafo Único – O valor a que se refere-se o *caput* deste artigo, poderá ser utilizado para o pagamento das seguintes despesas:

I - Pagamento dos professores e coordenadores;

II - Pagamento dos Supervisores das Atividades de Estágio;

III - Aquisição e/ou produção de material escolar, didático e pedagógico;

IV - Aquisição e/ou produção de materiais a serem utilizados no âmbito do Programa AVANÇAR NA EDUCAÇÃO;

V – Aquisição, locação e/ou produção de Recursos tecnológicos.

Art. 12 - As demais despesas elencadas no art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014, que venham a ser realizadas com recursos da parceria formalizada, limitar-se-ão a 20% do valor total das bolsas-auxílios pagas aos alunos-estagiários em cada mês de vigência do Termo de Colaboração.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução do Programa AVANÇAR NA EDUCAÇÃO correrão por conta da dotação orçamentária destinada à manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA consignada na Lei Orçamentária Anual do Município da Jurema, Pernambuco, no elemento 3.3.90.39.

Parágrafo Único – Na hipótese da inexistência de saldo suficiente na dotação orçamentária referida no *caput* deste artigo, para a execução do Programa AVANÇAR NA EDUCAÇÃO, na LOA 2022 e seguintes, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder sua imediata suplementação, podendo, para tanto, anular parcial ou totalmente quaisquer dotações orçamentárias com saldo disponível no Exercício Financeiro de 2022 e seguintes.

Art. 14 - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a incluir na LOA de 2022 e dos exercícios posteriores a 2022, as dotações orçamentárias necessárias à continuidade do Programa AVANÇAR



NA EDUCAÇÃO, sem prejuízo para nenhum dos jovens e adultos inscritos no mesmo.

Art. 15 - A Administração Municipal poderá formalizar parceria, mediante Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil - OSC, para execução do Programa AVANÇAR NA EDUCAÇÃO, na forma disposta na Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014, observadas ainda as seguintes exigências:

I – A convocação, habilitação e seleção da Organização da Sociedade Civil - OSC, para formalização do Termo de Colaboração para execução do Programa AVANÇAR NA EDUCAÇÃO se dará através de Chamamento Público;

II – O Edital de Chamamento Público para escolha da Organização da Sociedade Civil – OSC que irá executar o Programa AVANÇAR NA EDUCAÇÃO será amplamente divulgado no site oficial do Município na internet e devidamente publicado mediante afixação no Quadro de Avisos dos Poderes Executivos e Legislativo Municipais, com antecedência mínima de 30 dias;

III – Só poderá participar do Chamamento Público para formalização de parceria mediante Termo de Colaboração para execução do Programa AVANÇAR NA EDUCAÇÃO, a Organização da Sociedade Civil - OSC que tenha, pelo menos, 3 anos de existência e seja estatutariamente voltada para a gestão da educação, a promoção da educação gratuita e a defesa dos direitos sociais relativos ao mercado de trabalho;

IV – A Organização da Sociedade Civil - OSC com a qual o Município formalizar parceria mediante Termo de Colaboração para executar o Programa AVANÇAR NA EDUCAÇÃO se responsabilizará:

- a) Pela inscrição e seleção dos jovens e adultos atendidos pelo Programa AVANÇAR NA EDUCAÇÃO;
- b) Pela contratação e capacitação dos professores e coordenadores utilizados no Programa AVANÇAR NA EDUCAÇÃO;
- c) Pela supervisão das aulas ministradas pelos professores e pela verificação da frequência dos alunos;



- d) Pela coordenação e supervisão dos estágios e distribuição dos recursos repassados pelo Município para pagamento das Bolsas-Auxílio;
- e) Pela aquisição e/ou produção dos materiais didáticos utilizados pelos alunos;
- f) Pela aquisição e distribuição dos materiais escolares utilizados pelos alunos;
- g) Pela aquisição e/ou produção dos recursos tecnológicos utilizados na execução do Programa AVANÇAR NA EDUCAÇÃO;
- h) Pelo acompanhamento, avaliação e aferição dos resultados do Programa AVANÇAR NA EDUCAÇÃO;
- i) Pela prestação de contas dos recursos repassados pelo Município para a execução do Programa AVANÇAR NA EDUCAÇÃO.

Art. 16 - A Procuradoria Geral do Município emitirá parecer sobre o Termo de Colaboração formalizado sob a égide da presente Lei.

Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jurema, Estado do Pernambuco, em 10 de dezembro de 2021.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito do Município de Jurema

PROTÓCOLO
RECEBIDO EM 17/12/21
CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA
Gustavo Rafael A. Diniz